



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 877, DE 20 DE JANEIRO DE 2021
ALTERADO PELO DECRETO Nº 894/2021

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para fins da execução orçamentária do Município, no exercício financeiro de 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto no Art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o exercício financeiro de 2021, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O Fluxo da Execução das Receitas constante da programação financeira indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I desde Decreto.

Art. 3º As exigibilidades que tiverem como origem a Lei nº 8.666/93, inscritas na contabilidade do Poder Executivo obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos. *[Redação alterada pelo Decreto nº 894/2021]*

§ 1º A observância da ordem de que trata o *caput* não se aplica:

- I - para suprimientos de fundos e diárias;
- II - de pagamentos de vencimentos ou parcelas indenizatórias ou de salários de ativos, inativos e pensionistas;
- III - relativas a pagamento de obrigações tributárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

IV - necessárias para dar cumprimento a ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;

V - devoluções de tributos municipais;

VI - devoluções de transferências voluntárias;

VII - repasses ao Poder Legislativo, Regime Próprio de Previdência Social ou entidades da administração indireta;

VIII - taxas e tarifas públicas ou concessionárias como energia, água, telefonia;

IX - quaisquer outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666.

§ 2º Em caso de insuficiência financeira em determinadas fontes de recursos os débitos existentes e vencidos na data da elaboração deste cronograma, com vistas a não interrupção dos serviços prestados pelo município, serão apurados por credor, data de vencimento e valores, e serão pagos de acordo com os seguintes critérios:

I - os débitos oriundos de contratos de fornecimento, obras ou prestações de serviços cujos contratos estejam em vigor poderão ser repactuados quanto ao prazo e valores de parcelas com cada fornecedor;

II - os débitos vencidos que não sejam passíveis de alteração consensual de contrato serão pagos na ordem cronológica de seus vencimentos, por fonte de recursos, até a extinção do passivo financeiro a descoberto, desde que não seja comprometido o atendimento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º No caso de adoção do critério previsto no §2º, o Executivo informará aos credores o valor mensal a ser pago, a data, a forma de pagamento nos termos dos contratos já firmados.

Art. 4º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

Parágrafo único. A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º As alterações do Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira, (Anexo I) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, (Anexo II e Anexo II-A) serão efetivadas mediante Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Os anexos referidos no caput deste artigo poderão ser alterados:

I - bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto.

II - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

Art. 6º O pagamento de despesas de natureza extraorçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observada as metas quadrimestrais de resultado fiscal para exercício de 2021, prevista no Anexo III deste Decreto.

Art. 7º O Anexo IV demonstra a evolução dos créditos tributários e as ações do executivo no âmbito da fiscalização da receita e combate à evasão e sonegação, conforme estabelecido no art. 13, da Lei 101/00.

Art. 8º Este Decreto vigorará por todo o exercício de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Giovane Sampaio da Silva
Secretário da Administração

Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro – CEP 96470-000 – Pinheiro Machado/RS
Fone: 3248 3500 / Site: <http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/>